



SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021	2
RESOLUÇÃO Nº 01/2021	2
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 02/2021	2
RESOLUÇÃO Nº 03/2021	3
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 04/2021	4
RESOLUÇÃO Nº 05/2021.	4
TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR Nº.001/2021	5

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021

SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 300, Centro, Ananás - TO, inscrito no CNPJ Nº. 00.237.362/0001-09 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO**, brasileiro, casado, residente, nesta cidade, portador do RG Nº. 527.293 SSP/TO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 211.063.121-04 doravante designado.

CONTRATANTE, Empresa **CASA NOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (L L RODRIGUES)** inscrita no CNPJ: 30.020.265/0001-12 sito na Avenida Betel, nº 427, CEP: 77890-000, centro, Ananás Tocantins, representada neste ato pelo senhor: LEDEUKATE LEITE RODRIGUES INSCRITO NO CPF: 006.701.313-93 E RG: 019429092001-6 SSP/MA RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE ANANÁS TOCANTINS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para aquisição de materiais de construção destinados na recuperação de calçadas, meio fio e pequenos reparos em alguns prédios vinculados a esta administração.

CONFORME OS ITENS ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	TJÓLOS 8 FUROS	ESTREITO	UN	2.000	0,95	1.900,00
2	VEDALIT	VEDALIT	UN	54	10,00	540,00
3	TINTA ESMALTE 3,600 AZUL FRANÇA	LEINERTEX	UN	20	80,00	1.600,00
4	TINTA EVOLUTION ACRILICO FOSCO AZUL PROFUNDO 18LT	LEINERTEX	UN	15	285,00	4.275,00
5	ROLO DE LA CARNEIRO 15CM TIGRE	TIGRE	UN	6	15,00	90,00
6	PINCEL 319 A ATLAS	ATLAS	UN	8	17,00	136,00
7	TINTA VIVACOR 18L BRANCO GELO	LEINERTEX	UN	20	170,00	3.400,00
8	CAL SUPERFICIAL LUXCOR 5KG	LUX COR	UN	200	14,00	2.800,00
9	VERGALHÃO 3/8 GERDAU 12M	GERDAL	UN	100	72,00	7.200,00
10	VEGALHÃO FERRO 5/16 12M GERDAU	GERDAL	UN	100	55,00	5.500,00
11	CIMENTO TOCANTINS TODAS OBRAS 50 KG	TOCANTINS	UN	450	35,00	15.750,00
12	TINTA PISOS E CIMENTADAS CINZA CHUMBO 18 LT	POLO	UN	21	190,00	3.990,00
						47.181,00

O valor total do contrato é de R\$: 47.181,00 (quarenta e sete mil cento e oitenta e um reais)

DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato terá vigência com início em **16/04/2021** e término em **30/07/2021**.

Ananás - TO, aos 16 dias do mês dias de abril de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre Garantia de Continuidade de Suplência Para Mandato no Conselho Tutelar em Decorrência de COVID 19.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 501 de 02 de Fevereiro de 2015, e nos termos da reunião ordinária realizada em 26/03/2021, Ata nº 01.

RESOLVE:

Art.1º- É garantido o Direito de Suplência para mandato no Conselho Tutelar em caso do suplente da ordem não poder assumir imediatamente em decorrência de COVID 19.

Art. 2º - O próximo conselheiro tutelar da ordem de suplência será convocado para assumir o mandato caso o anterior não poder assumir em decorrência de estar acometido de COVID 19, no entanto, isto não lhe dará garantia de ocupar permanentemente a ordem do anterior.

Art.3º - É assegurado no futuro caso haja necessidade de suplência novamente e o próximo suplente for aquele que foi acometido de COVID 19 em situação anterior e não pode assumir em decorrência disto será o mesmo chamado para assumir o mandato e não aquele que o substituiu em virtude da doença em situação anterior, ou seja, permanece a ordem da suplência.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ananás/TO, 26 de Março de 2021.

Luciene Cortez de Melo

Vice-Presidente do CMDCA de Ananás

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 02, de 09 de Abril de 2021.

Resolução do Conselho Municipal Do Direito da Criança e do Adolescente que aprova a Reprogramação de Saldo 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananás (CMDCA), dentro de suas atribuições legais estabelecidas da Lei Municipal nº 501/2015, pelo artigo 10, inciso XV, artigo 26,§ 1º. e em observância a Ata número 02/2021.

Considerando deliberação plenária do Conselho Municipal Do Direito da Criança e do Adolescente, Ata nº 02/2021, em reunião realizada no dia 09 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação de Saldo de 2020, referentes à conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FMDCA.

Art. 2º - A Reprogramação refere-se o seguinte bloco, piso, conta corrente, saldos:

ORD.	PISO	C/C	VALOR
------	------	-----	-------

01	FMDCA	17029-1	R\$ 3.067,20
VALOR TOTAL			R\$ 3.067,20

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ananás, TO, 09 de abril de 2021.

Luciene Cortez de Melo

Vice-Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre os critérios para liberação de recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANANÁS - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e Lei Municipal nº. 501/2015 e atendendo as Resoluções nº 105 e nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, conforme deliberação aprovada em reunião ordinária realizada no dia 09 de abril de 2021 e ata nº 02/2021.

RESOLVE editar o seguinte ato:

Art. 1º. Esta Resolução disporá sobre a utilização dos recursos arrecadados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananás - FMDCA, que é um Fundo Público, mantido e gerenciado pelo Município de Ananás de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananás - CMDCA.

Art. 2º. Além das demais fontes previstas em lei, os interessados em contribuir com o FMDCA poderão realizar depósitos identificados na conta bancária exclusiva, mantida junto ao Banco do Brasil, agência 3973-x, conta corrente nº. 17029-1, CNPJ nº 22.800.311/0001-78.

Art. 3º. As doações poderão ser feitas livremente para o FMDCA, ocasião em que caberá ao CMDCA decidir a sua destinação ou então o doador poderá indicar uma entidade cadastrada e que tenha projeto ativo, para o recebimento da doação.

§1º. O CMDCA poderá conforme art. 13, §1º e §2º da Resolução nº 137/2010 conceder autorização para que as organizações não governamentais busquem captar recursos junto a pessoas físicas e pessoas jurídicas. Uma vez doados ao FMDCA, esses recursos são repassados para financiamentos de projetos das organizações captadoras que tenham sido aprovados pelo CMDCA, no §3º prevê que o CMDCA deverá reter no FMDCA um percentual de, no mínimo, 20% do valor captado pelas Entidades.

§2º. O gestor do FMDCA e o presidente do CMDCA irão dar

recibo com assinatura de ambos para o doador, mediante a apresentação de comprovante de depósito, devendo, portanto, reter uma cópia do recibo e do comprovante arquivados em meios próprios.

§3º. Caso a entidade indicada não esteja regularizada junto ao CMDCA ou não possua projeto ativo, caberá ao Conselho de Direitos deliberar qual a destinação dos valores.

Art. 4º. Caberá ao gestor do FMDCA apresentar perante reunião ordinária do CMDCA a prestação de contas mensal, caso tenha doação, referente às doações contabilizadas e os recibos dados.

Art. 5º. Após a deliberação do CMDCA acerca do destino dos recursos, o presidente deverá encaminhar um ofício ao gestor do Fundo, que deverá, de imediato, realizar a transferência e operação dos valores.

Art. 6º. Após 30 (trinta) dias do encerramento do projeto para o qual for deliberado o valor do FMDCA, o beneficiário deverá apresentar a prestação de contas completa e pormenorizada, sendo possível de identificar qual foi a devida utilização dos recursos junto ao CMDCA, que, por sua vez, encaminhará para análise técnica por parte da Prefeitura Municipal.

§1º. Em caso de qualquer dúvida ou incorreção na utilização do erário, será oficiado o beneficiário, que terá 15 (quinze) dias para apresentar esclarecimentos e documentos comprobatórios.

§2º. Findo o prazo e se permanecerem as irregularidades, o CMDCA encaminhará ao Prefeito Municipal, para adotar as medidas cabíveis, visando o ressarcimento do FMDCA, bem como deliberará acerca do registro junto ao CMDCA, que poderá ser cancelado.

Art. 7º. Semestralmente caberá ao CMDCA prestar as contas de todos os recursos arrecadados e utilizados, encaminhando cópia ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público.

Art. 8º. Os recursos captados por meio do FMDCA devem ser aplicados, após deliberação do CMDCA e deverá ser destinados para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I. Desenvolvimento de Programas e serviços complementares ou inovados, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da crianças e do adolescente;

II. Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227 3º. Via da Constituição Federal e do art. 260 2º da Lei 8.069 de 1990 - ECA, observadas as diretrizes do plano nacional de promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

III. Programas e Projetos de pesquisa de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV. Programas e Projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da

criança e do adolescente;

VI. Ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§1º. O CMDCA deverá obedecer a cerca dos critérios de Prioridades definidas em leis (Lei Federal nº. 8.069/1990 - ECA, Lei 12.257/2016 e Lei 12.594/2012) para aplicação do FMDCA, tais quais referem-se a Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

§2º. O CMDCA deverá Direcionar necessariamente um percentual desses recursos para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, e para programas de atenção integral à Primeira Infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

§3º. O CMDCA deverá definir anualmente o percentual de recursos dos Fundos que serão aplicados no financiamento do processo de execução de ações, serviços ou programas de medidas socioeducativas para adolescentes que tenham praticado ato infracional, em especial na capacitação de profissionais das organizações que operam esses programas e na implementação e no aprimoramento de seus sistemas de informação e avaliação.

Art. 9º. Os Interessados em obter recursos via FMDCA deverão cumprir com os seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente cadastrado junto ao CMDCA e ter o certificado válido;
- II. Apresentar projeto completo, com prazo inferior a 02 (dois) anos, identificando quantas crianças e/ou adolescentes serão atendidos ou, qual o prazo de implementação e funcionamento do projeto, bem como a forma no qual os recursos deverão ser aplicados, com planilha de custos e valores necessários para o atendimento parcial ou integral do projeto;
- III. Não ter tido nenhuma prestação de contas recusada pelo CMDCA nos últimos 02 (dois) anos;

Art. 10º. O CMDCA fará publicar Edital a fim de dar publicidade dos prazos, parâmetros e períodos para cadastramento dos projetos, bem como poderá acrescentar requisitos a serem preenchidos para a liberação dos recursos.

Art. 11º. Em quaisquer hipóteses, não será permitida a utilização de recursos do FMDCA para:

- I. Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (incluindo formação continuada, pois esta deve ser custeada pelo orçamento municipal contida no quadro de detalhamento da despesa para o referido órgão) ou do CMDCA;
- II. Financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação vigente;
- III. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência.

Parágrafo Único - Contudo, cabe ao CMDCA avaliar em que medida recursos disponíveis no FMDCA devem articular-se aos orçamentos municipais para que seja possível preservar ou garantir espaços de proteção de crianças e adolescentes em

situação de risco ou sob violação de direitos, conforme determinado pela Constituição Federal e pelo ECA.

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

LUCIENE CORTEZ DE MELO

VICE-PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 04, de 09 de janeiro de 2021.

Resolução Que Dispõe Sobre A Aprovação Do Plano De Aplicação do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananás (CMDCA), dentro de suas atribuições legais estabelecidas da Lei Municipal nº 501/2015, pelo artigo 10, inciso XV, artigo 26, § 1º.

Considerando deliberação plenária do Conselho Municipal Do Direito da Criança e do Adolescente, Ata nº 02/2021, em reunião realizada no dia 09 de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação 2021.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luciene Cortez de Melo

Vice-Presidente do CMDCA.

RESOLUÇÃO Nº 05 de 16 de ABRIL de 2021.

Dispõe sobre a nova composição dos membros da Comissão Disciplinar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ananás, Tocantins, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 501/2015, artigo 10, inciso XVII e Ata de número 03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os novos membros governamentais, não governamentais e conselheiros tutelares da Comissão Disciplinar.

Art. 2º A Comissão Disciplinar possui vigência de um ano, com início na data de 29 de novembro de 2020 até dia 28 de novembro de 2021, conforme Ata Ordinária nº 03, de 16 de abril de 2021.

Art. 3º A nova Composição terá os seguintes membros:

- a. Paulo Igor Nery Saraiva - representante governamental - titular;
- b. Dinamarques Pereira de Araújo - representante governamental - suplente;
- c. Karley Maria Silva Ferreira - representante sociedade

- civil - titular;
- d. Carlos Batista de França- representante sociedade civil -suplente;
- e. Nelma Batista dos Santos- representante do conselho tutelar - titular;
- f. Ivone Rodrigues Cardoso- representante do conselho tutelar - suplente.

Art. 4º Compete à Comissão Disciplinar:

- a. Apurar Administrativamente, na forma da Lei Municipal 501/2015 e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direito.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ananás, Tocantins, 16 de abril de 2021.

Karley Maria Silva ferreira

Presidente do CMDCA

TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR Nº.001/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO

TERMO DE CESSÃO DE USO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananás e a Secretaria Municipal de Saúde de Ananás, do veículo Fiat Strada Branco, Placa: OYA-7435, na forma abaixo tabulada.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo seu Secretário Tulysmar Pereira de Sousa, doravante denominado de CEDENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Valdemar Batista Nepomuceno, doravante denominado de CESSIONÁRIO, resolvem na melhor forma do direito celebrarem entre si o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguinte que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso a cessão, a título gratuito, do veículo marca/modelo Fiat Strada, placa OYA-7435.

PRARÁGRAFO PRIMEIRO - Neste ato, a CEDENTE formaliza à CESSIONÁRIA a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção oriundas do veículo recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma do direito declara aceitar o aludido veículo para uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Ananás.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente cessão condiciona as seguintes obrigações:

I - Para a CESSIONÁRIA:

a) usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando, inclusive, a identificação oficial no veículo;

b) mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;

c) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

d) na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

e) responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

f) utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública;

II - Para a CEDENTE:

a) entregar o bem devidamente registrado junto ao DETRAN-TO;

b) realizar Relatório de Vistoria do veículo entregue, evidenciando em que estado se encontra, bem como o valor de mercado, no momento da entrega e no momento da restituição;

CLÁUSULA TERCEIRA - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo de Cessão de Uso vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, cuja providência ficará a cargo da CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Transcorrido o prazo estipulado nesta Cláusula, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir o veículo objeto do ajuste nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUINTA - Considerar-se-á rescindindo o presente termo pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

Pelo representante da CESSIONÁRIA, foi dito que RECEBE o veículo identificado no presente instrumento na forma nele prescrita.

E, por assim se declararem ajustados, assinam CEDENTE e CESSIONÁRIA, por seus representantes legais.

Ananás, 12 de Abril de 2021.

Pelo CEDENTE:

Tulysmar Pereira de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

Pela CESSIONÁRIA:

Valdemar Batista Nepomuceno
Prefeito Municipal

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Ananás-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0792021